

tematização da matéria de Direito Econômico, justificadas pelas posições pessoais assumidas pelos que tratam diuturnamente desta moderna disciplina jurídica.

A apresentação material é outro ponto a ser elogiado diante dos cuidados habituais de nossa indústria editorial.

W. P. A. S.

Curso de Direito Empresarial — Vol. III, Direito Econômico. Grupo de professores conferencistas. EDUC — Editora da Universidade Católica. Resenha Tributária, S. Paulo, 1976.

Trata-se do Vol. III do «Curso de Direito Empresarial», ao qual se deu o sub-título «Direito Econômico», por englobar as conferências pronunciadas na «Área de Direito Econômico». Uma nota explicativa inicial avisa que «o livro resulta das notas taquigráficas das aulas e dos debates em assembléia do «II Curso de Aperfeiçoamento em Direito Empresarial promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo». Página de rosto indica os seguintes conferencistas: Alberto Pinheiro Xavier, Alberto Rocha Azevedo, Alcides Jorge Costa, Antônio Roberto Sampaio Dória, Celso Antônio Bandeira de Melo, Eduardo Domingos Bottallo, Fábio Monteiro de Barros, Geraldo Ataliba, Jacy de Souza Mendonça, José Eduardo Monteiro de Barros, José Manuel de Arruda Alvim, Luiz Gastão Paes de Barros Leães, Mauro Imperatori, Modesto de Barros Carvalhosa e Paulo de Barros Carvalho.

A técnica adotada repete a organização das conferências e dos debates. O conferencista faz a sua exposição do tema proposto que é apresentado sob o título «Aula Magna». A seguir, vem o resultado da Assembléia, apresentado sob a forma de 3 «questões» que são o fruto das reuniões e debates dos demais participantes. Estes, por sua vez, apresentam e discutem as suas conclusões, com os professores, esclarecendo-se mais satisfatoriamente determinadas afirmativas.

Os temas escolhidos foram os seguintes: 1. **Inflação e seus reflexos no sistema jurídico**, com Aula Magna do Prof. Fábio Monteiro de Barros; 2. **Incentivos Fiscais**, com Aula Magna do Prof. Mauro Imperatori; 3. **Repressão ao abuso do poder econômico**, com Aula Magna do professor português Alberto Pinheiro Xavier; 4. **Sistema Financeiro Nacional: instituições e instrumentos**, com Aula Magna do Prof. Domingos Bottallo; 5. **Regime Jurídico do Capital Estrangeiro**, com Aula Magna do Prof. José Eduardo Monteiro de Barros; 6. **Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas: sua Atuação na Área Econômica**, com Aula Magna do Prof. Celso Antônio Bandeira de Melo.

O material apresentado no livro oferece informações valiosas ao leitor. Mas é de se lastimar que, adotado o subtítulo «Direito Econômico» e,

embora temas desta disciplina tenham sido tratados, assim como nomes de especialista, como o do insigne Prof. Modesto de Barros Carvalhosa constem da lista de conferencistas, as «Aulas Magnas» tenham sido proferidas apenas por mestres em Direito Financeiro, Direito Administrativo e outros, sem que nenhuma delas fosse conferida a especialista em Direito Econômico.

Esta ressalva não se filia a qualquer orientação exclusivista de tratamento da matéria somente pelos que a ela se aplicam, mas pretende ligar-se a um movimento de defesa científica que se torna indispensável especialmente em nosso país, com referência a disciplinas modernas do estudo do direito, como é o caso do Direito Econômico. Muitos pretendem transformá-lo em simples «modismo», levando-o para os títulos dos livros e até mesmo de «cursos» das Faculdades, sem a devida informação sobre esse ramo dos conhecimentos jurídicos. Outros, mais recalcitrantes e desatualizados, procuram transformar os ramos de sua especialidade em Direito Econômico, confundindo uma disciplina que já conquistou a sua autonomia e figura nos currículos das Faculdades, em meros títulos modificados das disciplinas que estudaram e das quais se tornaram pontífices. Esta posição, infelizmente, por vezes é assumida por pessoas de respeitável conceito em suas áreas, dificultando o trabalho honesto e consciente dos que militam no campo das disciplinas novas. É o que se verifica, por exemplo, às páginas 204 desta obra, em que aplaudido administrativista afirma textualmente: «Diria eu que praticamente o chamado Direito Econômico é Direito Administrativo; é Direito Administrativo da área exatamente da polícia e uma parte dela consistente nessas formas de direito privado que o próprio Estado adotou para interferir no domínio econômico». Ora, dada a respeitabilidade do conferencista, só podemos concluir que tal afirmativa seja o fruto do calor do entusiasmo na dissertação oral e que as notas taquigráficas não tenham sido revistas, pois as relações entre o Direito Econômico e o Direito Administrativo, do mesmo modo que em referência a todos os demais ramos do Direito, são objeto de estudo curricular e não deixam margens a dúvidas para os que estão atualizados com a matéria.

O uso da expressão «Direito Econômico», como se vê, já está a reclamar um certo cuidado e a presença de especialistas na matéria precisa sair das simples listas previamente anunciadas para a realidade de suas lições, a fim de que colocações errôneas deixem de tumultuar o esforço científico desenvolvido no sentido de atualização permanente dos conhecimentos jurídicos entre nós.

WASHINGTON PELUSO ALBINO DE SOUZA